



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 117, DE 2022**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Virmond para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Virmond, Estado do Paraná.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Jean Paul Prates

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas

**RELATOR ADHOC:** Senador Carlos Portinho

01 de dezembro de 2022



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PARECER Nº , DE 2022**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE VIRMOND para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Virmond, Estado do Paraná.*

SF/22760.00783-30

**RELATOR:** Senador **IZALCI LUCAS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 470, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE VIRMOND para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Virmond, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## **II – ANÁLISE**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF/22760.00783-30



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 470, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 2.166, de 2 de maio de 2018, que deferiu a outorga ora analisada. O processo de outorga foi editado na gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, enquanto o texto do PDL indica como responsável o Ministério das Comunicações.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 470, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE VIRMOND para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Virmond, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### **EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 470, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A vertical barcode is located on the right margin of the page.

SF/22760.00783-30

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 01/12/2022 às 10h - 21ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
VAGO	1. SIMONE TEBET	
CONFÚCIO MOURA	2. CARLOS VIANA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	3. FLÁVIO BOLSONARO	
LUIS CARLOS HEINZE	4. MAILZA GOMES	
VAGO	5. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	2. ROBERTO ROCHA	
VAGO	3. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	4. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANGELO CORONEL	1. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	2. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CHICO RODRIGUES	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JEAN PAUL PRATES	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO	

<b>PDT (PDT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ACIR GURGACZ	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VAGO	2. VAGO	

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, de acordo com os relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. SIMONE TEBET			
CONFÚCIO MOURA				2. CARLOS VIANA	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. FLÁVIO BOLSONARO			
LUIS CARLOS HEINZE	X			4. MAILZA GOMES			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
RODRIGO CUNHA	X			2. ROBERTO ROCHA			
VAGO				3. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				4. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. CARLOS PORTINHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ				1. FABIANO CONTARATO	X		
VAGO				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Jean Paul Prates  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 01/12/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 470/2021)**

**NA 21<sup>a</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A  
COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCT.**

**01 de dezembro de 2022**

**Senador JEAN PAUL PRATES**

**Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática**